

DECRETO MUNICIPAL Nº 4425

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DO LOTE U, MATRÍCULA 40.285 DO CRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Acrésio Machado Dias;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Desmembramento pelo Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO que já existe, de fato, no empreendimento, duas vias públicas, denominadas “Av. Wenceslau Braz” e “Rua Joaquim Pereira de Pádua”, com todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, de acordo com o processo nº PRO-08424/13, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 004/2003, o desmembramento da área do “Lote U”, de propriedade de Acrésio Machado Dias, localizado na Av. Wenceslau Braz, esquina com a Rua Joaquim Pereira de Pádua, constituído por um terreno urbano, com área retificada de 10.214,00m², oriundo da Matrícula 40.285 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. O desmembramento a que se refere o artigo anterior, com área de 10.214,00m², confronta com a Avenida Wenceslau Braz, Rua Joaquim Pereira de Pádua, Ouro Verde Tênis Clube e Loteamento Jardim Ouro Verde.

Art. 3º. A área desmembrada é composta de 12 lotes, concentrados em 01 (uma) quadra, alimentada pelas ruas de acesso já existentes, com índice de 100% de aproveitamento de área urbanizada habitacional.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do desmembramento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 4º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, já integram o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas.

Art. 5º. O desmembramento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa.

Art. 6º. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano expedirá competente Alvará de desmembramento.

Art. 7º. O proprietário fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com o projeto de desmembramento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 8º. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o proprietário obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 9º. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do desmembramento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de desmembramento.

Parágrafo único – O proprietário obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Complementar Municipal nº 004/03, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do desmembramento.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de outubro de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal